



COMUNICADO IMPORTANTE

*Caros prefeitos (as) ou representantes,
nessa próxima terça-feira, dia 06, 10h,
o ICISMEP precisa de vocês.*

*Haverá decisiva
ASSEMBLÉIA VIRTUAL.*

*Consultem a pauta publicada
na edição de 25/09/2026.*

E participem.



ICISMEP promoveu intenso “Setembro Amarelo”

Sob o lema “Cuide do que te conecta com a Vida” essa ação reforçou a importância do cuidado com a saúde mental.

O mês de setembro é marcado pela campanha Setembro Amarelo, movimento dedicado à conscientização sobre a prevenção ao suicídio e à valorização da vida. No ICISMEP, as atividades alusivas à data são coordenadas pela psicóloga Aline Andrade e têm como propósito ampliar o diálogo, combater estigmas e incentivar a busca por apoio diante de situações de sofrimento emocional.

Ao longo do mês, os colaboradores (servidores e contratados) da sede administrativa, do Hospital ICISMEP 272 Joias, da Sub Sede BH e demais unidades do Consórcio, participaram de atividades voltadas à informação e à reflexão sobre o tema “Valorização da Vida”. Os encontros também destacaram a necessidade de construir relações mais acolhedoras e de atenção ao bem-estar no ambiente de trabalho.

A programação abordou a identificação de sinais que podem indicar sofrimento emocional, a importância de oferecer uma escuta atenta e o papel do acompanhamento profissional em diferentes momentos da vida de cada um.

Embora tenha destaque em setembro, a discussão proposta deverá permanecer presente durante todo o ano. Falar sobre o assunto, acolher quem precisa e saber onde buscar suporte são atitudes que fazem a diferença na vida de uma pessoa.

O ICISMEP conta, na atualidade, com 431 colaboradores, distribuídos na sua Sede, Hospital e nas outras seis unidades distribuídas em BH (Sub Sede), Itaúna (VISA CIS), Igarapé (VISA CIS), Contagem (LOG) e São Joaquim de Bicas (Central de Transportes). Em setembro, desse grupo houve 290 participantes no Programa Setembro Amarelo. Além, de acolhimentos pessoais.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório no 98/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) no 76/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em atendimento às demandas do Consórcio ICISMEP e dos entes consorciados. Assunto: Recurso interposto pela empresa Gabriel Murta Pimenta (CNPJ no 37.218.607/0001-52) em face do ato que determinou sua desclassificação na disputa do item 04, no âmbito do certame em referência, bem como em face da empresa recorrida, New Limp Produtos para Limpeza Ltda. (CNPJ no 66.200.015/0001-01). Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório no 98/2026, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) no 76/2026; Considerando que, em sede de Recurso Administrativo, a empresa Gabriel Murta Pimenta insurgiu-se contra o ato que determinou sua desclassificação no âmbito da disputa referente ao item 04 do certame em epígrafe, sob o argumento de que o produto ofertado atende às especificações estabelecidas no edital, tendo, para tanto, apresentado documentação técnica relativa ao produto, e pleiteado a reconsideração da decisão impugnada, bem como a realização de diligência destinada ao esclarecimento de eventual dúvida quanto à sua conformidade; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa New Limp Produtos para Limpeza Ltda., que sustenta, em síntese, a incompatibilidade do produto ofertado pela recorrente com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente em razão da ausência de comprovação da característica sanitizante do produto ofertado; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, segundo a qual, embora a documentação apresentada pela recorrente demonstre a ação antimicrobiana do hipoclorito de sódio e a presença desse princípio ativo em concentração relevante no produto ofertado, tais elementos não são suficientes para comprovar, especificamente, que o produto comercial possui ação sanificante, característica expressamente exigida para o item 04; Considerando a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico no 368/2026; Considerando que os requisitos de admissibilidade das propostas, no tocante à qualidade do objeto, consubstanciam-se em características técnico-qualitativas que o bem ou serviço deve necessariamente apresentar, de modo a estabelecer equivalência com a noção de vantajosidade para a Administração; Considerando que tais requisitos correspondem aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração no instrumento convocatório, os quais devem ser devidamente comprovados pelos licitantes, a fim de demonstrar que o objeto ofertado atende, de forma adequada e suficiente, às necessidades administrativas que ensejaram a instauração do certame; Considerando que a documentação apresentada pela recorrida, por ocasião da desclassificação de sua proposta, foi submetida à apreciação do setor técnico requisitante, o qual a considerou incompatível com as especificações constantes do instrumento convocatório, tendo o referido setor, em sede de reanálise recursal, reafirmado a incompatibilidade do produto ofertado; Considerando

que, uma vez atestada pelo setor técnico competente a incompatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas estabelecidas no instrumento convocatório, mostra-se incabível a aceitação da proposta, em observância às disposições editalícias e aos princípios que regem os procedimentos licitatórios; Considerando que a realização de diligências no âmbito dos processos licitatórios destina-se ao esclarecimento de eventuais dúvidas ou inconsistências relacionadas aos aspectos constantes das propostas, sempre que necessárias à adequada instrução e ao julgamento do certame, por iniciativa do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, hipótese que não se verifica no presente caso, uma vez que o setor técnico competente, após análise da documentação apresentada, constatou, de forma objetiva, fundamentada e conclusiva, a incompatibilidade do produto ofertado pela recorrida com as especificações e exigências estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando a observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei no 14.133 de 2021, notadamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item no 04. Igarapé/MG, 30 de setembro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 108/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026. Considerando o estudo técnico preliminar, que fundamenta a necessidade da contratação, o termo de referência, a certidão de exclusividade para a prestação dos serviços, os documentos de habilitação apresentados, o parecer jurídico, a manifestação do setor de controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a inexigibilidade de licitação para a contratação de sistema eletrônico de orçamentação e auditoria de manutenção veicular, dotado de base de códigos e preços de peças genuínas e de tempos padrão de mão de obra fornecidos pelas montadoras, destinados à elaboração, conferência, validação e fiscalização dos orçamentos de manutenção preventiva e corretiva de veículos, bem como à formação de referência de preços para os processos de contratação correlatos. Os serviços serão prestados pela empresa Audatex Brasil Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85. O valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 10.478,48 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias no 3.3.90.40.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011 e 3.3.90.40.00.1.05.02.04.122.0001.2.0038. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 74, I, da Lei Federal no 14.133/2021. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Belo Horizonte/MG, na data da assinatura digital. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

FERNANDA
VITORIANO
SILVA:10243026609

Assinado de forma digital
por FERNANDA VITORIANO
SILVA:10243026609
Dados: 2026.09.30 16:11:18
-03'00'

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000